DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - GACS LLRP - 366/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/8405/2022
PROTOCOLO	: 2181421
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: Cons. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

ATO DE PESSOAL. REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo de **refixação de proventos**, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, em favor do servidor **Gregório Ferreira**, CPF n. 293.477.851-72 que, inicialmente, foi transferido para a reserva remunerada como Primeiro-Sargento PM, conforme processo TC/5333/2017, registrada neste Tribunal de Contas, conforme Decisão Singular DSG – FEK - 5312/2019, publicada no DOETCE/MS n. 2163, de 14 de agosto de 2019.

Ocorre que, como consta dos autos, a promoção por antiguidade foi anulada (Portaria "P n. 019/DRSP/PMMS), o que gerou a alteração de graduação para Segundo-Sargento. Posteriormente, a mencionada Portaria foi anulada, em virtude de decisão judicial (Autos n. 0818010-85.2019.8.12.0001), que determinou o retorno do militar à graduação de Primeiro-Sargento QPPM (fls. 7).

No decorrer da instrução processual, após examinar os documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização verificou a legalidade da concessão e sugeriu o registro da refixação de proventos em apreço, consoante a Análise ANA - DFPESSOAL – 8274/2025 - peça n. 12.

Na sequência, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 1ª PRC - 9678/2025 – peça n. 13, no qual acompanhou a equipe técnica e opinou pelo registro do ato de pessoal em exame.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que cabe a esta Corte de Contas apreciar a legalidade do registro dos atos de pessoal praticados pelos Poderes, Órgãos Constitucionais Autônomos e

pela Administração direta e indireta do Estado de Mato Grosso do Sul e seus Municípios, nos termos dos artigos 21, III e 34 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Compulsando os autos, verifico que a concessão da presente refixação de proventos se deu regularmente com amparo na decisão administrativa do Processo n. 55/000067/2022, com fundamento no art. 56 da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 210/2015, combinado com o art. 5º do Decreto Estadual n. 10.769/2002, conforme Parecer jurídico e Apostila do Diretor-Presidente da Ageprev de 20 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial n. 10.839 de 23 de maio de 2022 – peça n. 08.

Nesse contexto, constato que a refixação de proventos do benefício de Transferência para reserva remunerada a pedido foi concedida em conformidade com a legislação pertinente, uma vez que o beneficiário preencheu todos os requisitos necessários à concessão da refixação.

Portanto, de acordo com as peças processuais anexadas aos autos, que subsidiaram as manifestações da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, o presente ato de pessoal encontra-se adequadamente formalizado.

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício da competência estabelecida nos artigos 4º, III, "a" e 29, IV do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e decido pela legalidade do ato e pelo **registro** da refixação de proventos concedida a **Gregório Ferreira**, CPF n. 293.477.851-72, transferido para a reserva remunerada no cargo de 1º Sargento-PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento nos artigos 21, III e 34, da Lei Complementar n. 160/2012.

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para publicação e outras providências cabíveis, consoante disposições dos artigos 70 §4º c/c 187, § 3º, II, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 21 de janeiro de 2026.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto